PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFN°160/2020 Sant'Ana do Livramento, Em 27 de maio, de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção a observância de obrigação legal da LRF – art. 9°, § 4°, proceder a entrega dos demonstrativos em anexo, relativos ao 1° **Quadrimestre de 2020**, para cumprir a exigência de demonstração em Audiência Pública.

Outrossim, solicito que seja agendada uma nova data para Audiência Pública, para apresentação do "**1° Quadrimestre de 2020**", tendo em vista a posse do Prefeito Municipal, em 26 de maio do corrente.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ROMARIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

MEMORANDO NR 93/2020

DO : Departamento de Contabilidade

AO : Secretário de Administração

Em atenção à observância de obrigação legal da LRF – art. 9º, § 4º, o Departamento de Contabilidade do Município, vem proceder à entrega dos demonstrativos em anexo, relativos ao **1º Quadrimestre de 2020**, sendo que uma via deverá ser remetida ao Poder Legislativo, para cumprir a exigência de demonstração em **Audiência Pública**, fato já requerido pelo Legislativo.

Solicitamos que seja enviado o mais breve possível em razão de que o Poder Legislativo agendará a apresentação da Audiência para o dia 28/05/2020.

Sendo o que se apresentava para o momento, expressamos nossa consideração.

e apreço.

Atenciosamente

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2020.

Jefferson L. M Rollim
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA

Contadoria Geral

RELATÓRIOS DA LEI 101/00 – LRF
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 1º - Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2º BIMESTRE DE 2020 e
1º QUADRIMESTRE 2020

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2020

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a Lei n.º 7.569 de 30 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subseqüentes.

2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2.1 - Meta de resultado primário para 2020 e desempenho do exercício

Nos quadros em anexo do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2020. O quadro demonstra o montante do resultado primário constante no orçamento consolidado do Município, onde se fixou um superávit para o ano de 2020 de R$ 8.238.314,00 com uma meta superavitária para o segundo bimestre de R$ 2.746.104,00.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos dois bimestres de 2020, e observa-se que a meta superavitária fixada em R$ 2.746.104,00 foi atingida, ficando superavitária de R$ 21.694.501,00. Portanto, tem R$ 18.948.397,00 acima do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já está incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos dois bimestres de 2020, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados.

A meta atualizada da Receita Primária para o ano de 2020 de R$ 253.193.909,00 e parcial ao período de R$ 84.397.969,00 não foi atingida devido à arrecadação ter sido R$ 79.023.236,00 e, portanto, inferior à prevista em R$ 5.374.733,00 no percentual de 6,37%.

No entanto nos dois bimestres do ano, o Município liquidou R$ 57.328.735,00 diante de um valor previsto para o período de R$ 75.379.589,00 para os dois bimestres de 2020, gerando uma economia de R$ 18.050.854,00 na despesa primária prevista, equivalente a 23,95%. Diante desse cenário, o Município mantém um superávit orçamentário primário realizado no período na ordem de R$ 21.694.501,00.

2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Nos quadros em anexo, mostra a estimativa de distribuição do resultado primário para o segundo bimestre de 2020, considerando-se o desempenho da receita e da despesa nos dois bimestres e a meta superavitária de R$ 8.238.314,00 e parcial ao período de R$ 2.746.104,00 estabelecida na LOA - Lei nº 7.569/2019. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de abril de 2020, e demonstra o resultado primário superavitário de R$ 21.694.501,00.

Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados estão além das metas propostas no período, o que é positivo quando se trata de resultado primário .

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou resultado primário superavitário além do proposto.

A execução da despesa gerou uma economia de R$ 18.050.854,00 e existem restos não processados de R$ 33.356.164,00 e a frustração de receita no período de R$ 5.374.733,00.

4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos dois bimestres de 2020, verifica-se que houve aumento no montante da dívida líquida consolidada, com relação ao valor inicial demonstrado ser inferior ao atual.

Esta variação está além do limite proposto ao período, pois a meta prevista para o primeiro quadrimestre de 2020, importa em uma variação de crescimento no valor de R$ 6.145.275,00 e parcial ao período de R$ 2.045.425,00 com resultado nominal apurado é de R$ 2.582.130,00 portanto, superior ao previsto em R$ 536.705,00.

Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a abril e demonstram o montante da dívida Fundada Real. Em razão das atualizações e correções que não foram realizadas, o resultado tem reflexos atuais e futuramente no crescimento da dívida.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de

promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário está além das metas estabelecidas.

Com relação ao resultado nominal, observamos o desatendimento do proposto. Evidenciamos um aumento da DCL em R$ 10.908.174,80.

Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia deve ser no sentido de providenciar o acompanhamento das metas propostas e os resultados que estão sendo alcançados e ajustar as metas aos resultados de receitas. No entanto, esse acompanhamento efetuado pela equipe técnica responsável deve ser apreciada e avaliada pelo gestor sobre sua aplicação imediata. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, importa destacar que o cumprimento da meta do resultado de gestão, nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2020, demonstra que o resultado primário ficou além da meta estabelecida para o período e o nominal além da meta .

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2020.

ESTÉFANI P.D. RESENDE
Contador CRC 95051

MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC 56.892

JEFFERSON L. M. ROLLIM
Sec. Mun. da Fazenda